



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 129/06 – Autógrafo nº 41/07 – Proc. nº 1220/06

Lei nº 4.123, de 04 de maio de 2007

Dispõe sobre a necessidade de caracterização e monitoramento ambiental dos recursos naturais incidentes em loteamentos fechados e condomínios horizontais residenciais do Município de Valinhos.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Constitui objeto da presente Lei a necessidade de caracterização e monitoramento ambiental dos recursos naturais de loteamentos fechados e condomínios horizontais.

Art. 2º. Para o cumprimento do objeto da presente Lei a Administração dos loteamentos fechados e condomínios horizontais, onde houver qualquer forma de recurso natural, terão que apresentar anualmente laudo técnico ambiental junto a Prefeitura Municipal de Valinhos através da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, sendo o referido laudo mantido a disposição para consulta pública.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei são adotadas as definições de Área de Preservação Permanente descritas pela Lei Federal nº



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 4.123/07)

Do P.L. nº 129/06 – Autógrafo nº 41/07 – Proc. nº 1220/06

Fl. 02

4771/65 e suas alterações, e as definições de Área Verde, Área de Uso Comum e Sistema de Lazer descritas pelo poder público quando da aprovação do projeto urbanístico.

Art. 4º. Caberá a cada associação de Moradores e Condôminos apresentar anualmente à Prefeitura Municipal de Valinhos o referido laudo técnico ambiental, o qual se baseará em relatórios mensais de monitoramento do ano anterior.

Art. 5º. O referido laudo técnico ambiental e todos os relatórios que se fizerem necessários deverão ser apresentados por empresa ou profissional habilitado devidamente registrado em conselho da categoria e que tenham atribuição para tal exercício.

Art. 6º. Deverá o laudo técnico apresentar:

- I- diagnóstico ambiental da área verde / sistema de lazer / área de uso comum;
- II- especificação dos recursos naturais existentes conforme legislação ambiental em vigor;
- III- caracterização dos recursos naturais de acordo com suas peculiaridades naturais, perturbações e estágios sucessionais;
- IV- destino dado aos Resíduos Sólidos gerados por atividades impactantes tais como obras e terraplenagens;
- V- detalhamento do acompanhamento efetuado pelo profissional habilitado por meio de relatórios mensais, os quais deverão contemplar também as atividades possíveis de causar impacto ambiental desenvolvidas ao longo do ano corrente;
- VI- suas considerações finais de forma clara e acessível ao entendimento do leigo interessado; e,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 4.123/07)

Do P.L. nº 129/06 – Autógrafo nº 41/07 – Proc. nº 1220/06

Fl. 03

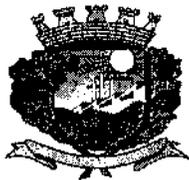
VII- prova do recolhimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

Art. 7º. Quando ocorrer nas dependências das Áreas Verdes, Sistema de Lazer, Área de Uso Comum e / ou Áreas de Preservação Permanente alguma forma de habitat crítico de fauna silvestre, deverá o laudo técnico apresentar levantamento de fauna. A elaboração do levantamento de fauna deverá considerar o Decreto Estadual 42.838 de 04 de fevereiro de 1998 que “declara as espécies da fauna silvestre ameaçadas de extinção e as provavelmente ameaçadas de extinção no Estado de São Paulo e dá providências correlatas” e a Instrução Normativa nº 3, de 27 de maio de 2.003, do Ministério do Meio Ambiente, que em seu anexo fornece as listas das espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção.

Art. 8º. - Para qualquer intervenção em alguma forma de recurso natural deverá ser requerida autorização prévia junto ao órgão público competente pelo respectivo licenciamento ambiental;

Art. 9º. Nas realizações de obras de terraplenagem por meio de corte e aterro ou com colocação ou retirada de terra ou outro material, deverá sempre ser observada a área de influência a sofrer impactos ambientais negativos diretos ou indiretos, sobretudo em lotes adjacentes às Áreas de Preservação Permanente ou outra forma de recurso natural considerado relevante, caberá a apresentação de relatórios especificando:

- I- características originais da área a sofrer intervenção no que diz respeito aos meios físico e biótico;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 4.123/07)

Do P.L. nº 129/06 – Autógrafo nº 41/07 – Proc. nº 1220/06

Fl. 04

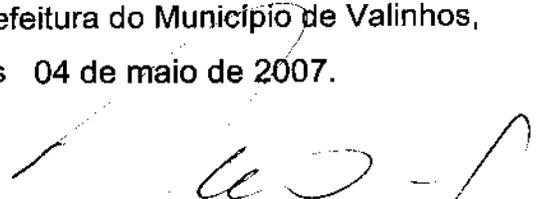
- II- possíveis contratempos que poderão ser ocasionados pela realização de terraplenagem próxima a Área de Preservação Permanente;
- III- proposta de medidas mitigadoras que possam vir a serem tomadas pelo responsável pela obra;
- IV- situação da área intervinda, bem como seu entorno protegido por lei ambiental, após realização das obras no que diz respeito aos meios físico e biótico.

Parágrafo Único. No caso de aterramento ou retirada de material, o relatório deverá especificar qual a origem do material a ser aterrado e o destino do material retirado, bem como o nome da empresa e profissional responsável pela obra.

Art. 10. A não apresentação anual do Laudo Técnico, bem como o não cumprimento das medidas compensatórias propostas pelos profissionais habilitados, acarretará à Associação de Moradores o pagamento de 10 UFMV.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 04 de maio de 2007.


MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal





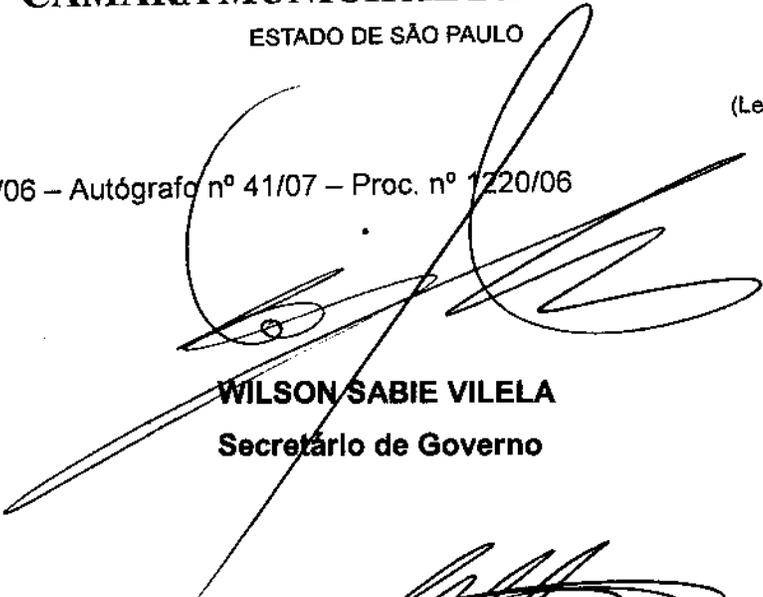

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 4.123/07)

Do P.L. nº 129/06 – Autógrafo nº 41/07 – Proc. nº 1220/06

Fl. 05



WILSON SABIE VILELA

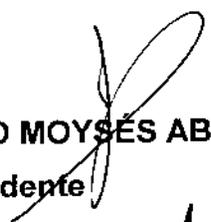
Secretário de Governo



CLAUDIMIR KIKO FERREIRA

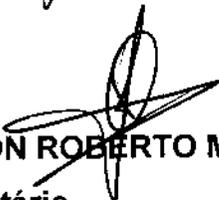
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 10 de abril de 2007.



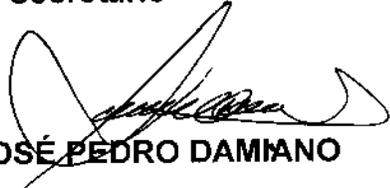
JOÃO MOYSÉS ABUJADI

Presidente



CLAYTON ROBERTO MACHADO

1º Secretário



JOSÉ PEDRO DAMIANO

2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 04 de maio de 2007.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Governo

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador José
Henrique Conti